



CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J.: 51.840.643/0001-84

Rua: Barão do Rio Branco, 414 – Telefone: (17) 3576-1690 – CEP: 15.960-000
E-mail: camara@camaraariranha.sp.gov.br

INDICAÇÃO Nº. 355/2025

O Vereador subscritor da presente, motivado pelo apelo da população, bem como visando a melhoria do bem estar e qualidade de vida dos munícipes, mui respeitosamente vem à presença de Vossa Excelência, o Sr. Prefeito Municipal Emerson Antonio Trovó, apresentar esta **INDICAÇÃO** no sentido de que sejam tomadas as providências cabíveis para a **CRIAÇÃO E A IMPLANTAÇÃO DE CLÍNICA-ESCOLA PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NO MUNICÍPIO DE ARIRANHA**, conforme minuta de projeto de lei em anexo.

O governo brasileiro publicou a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), segundo a qual o indivíduo com TEA deve ser considerado uma Pessoa com Deficiência para todos os efeitos legais.

A publicação dessa Lei é resultado da luta de movimentos científicos e sociais, especialmente da luta de entidades e associações de pais de pessoas com TEA, que paulatinamente vêm conquistando direitos e construindo juntos conceitos que permitem a ampliação da compreensão acerca do Autismo, bem como apontam para a necessidade de uma atenção integral voltada para esse público.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J.: 51.840.643/0001-84

Rua: Barão do Rio Branco, 414 – Telefone: (17) 3576-1690 – CEP: 15.960-000
E-mail: camara@camaraariranha.sp.gov.br

Importa salientar que, para a efetividade da atenção integral à Pessoa com TEA, fazem-se necessárias ações articuladas da Atenção à Saúde, dos serviços de Proteção Social e, sobretudo, da Área de Educação.

O conceito de Autismo Infantil vem se modificando, atualmente, é compreendido com um transtorno de desenvolvimento de característica bastante abrangentes, definido de acordo com critérios eminentemente clínicos, que afeta as crianças em diferentes graus, nas áreas de interação social, comunicação e comportamento.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nos arts. 58 e 59, oferece respaldo para que o ensino da Pessoa com Deficiência (e que apresenta necessidades educacionais especiais) seja ministrado no Ensino Regular, preferencialmente, mas também menciona que, quando não for possível a integração do aluno em Ensino Regular, essa poderá se dar em escolas ou serviços especializados.

Em Itaboraí, município do Rio de Janeiro, há uma instituição pública nos moldes de uma Clínica-Escola, que oferece tratamento multidisciplinar, contando com Neurologistas, Neuropediatras, Nutricionistas, Fonoaudiólogos, Psicólogos, Terapeutas Ocupacionais e Fisioterapeutas.

A Instituição supracitada tem como foco a inclusão das crianças e dos adolescentes no Ensino Regular, mas também oferece o diagnóstico precoce e a orientação aos familiares. O aluno quando inserido na Clínica-Escola de



CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J.: 51.840.643/0001-84

Rua: Barão do Rio Branco, 414 – Telefone: (17) 3576-1690 – CEP: 15.960-000
E-mail: camara@camaraariranha.sp.gov.br

Itaboraí recebe tratamento que lhe possibilita frequentar o Ensino Regular, contudo pode estudar exclusivamente na Clínica-Escola. Essa ainda oferece treinamento para profissionais na área de Autismo.

Assim, este Projeto de Lei, ao tencionar criar uma Clínica-Escola que ofereça educação complementar ou até mesmo suplementar às pessoas com TEA, visa não à segregação, mas sim à inclusão desse público na escola e na sociedade.

Pelo exposto, proponho a presente Indicação, certo de que Vossa Excelência dispensará atenção à mesma em favor do progresso e expansão do Município.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA, em 02 de setembro de 2025

VEREADOR FERNANDO HENRIQUE CARDOZO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J.: 51.840.643/0001-84

Rua: Barão do Rio Branco, 414 – Telefone: (17) 3576-1690 – CEP: 15.960-000
E-mail: camara@camaraariranha.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº

Autoria: Executivo Municipal

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E A IMPLANTAÇÃO DE CLÍNICA-ESCOLA PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NO MUNICÍPIO DE ARIRANHA”

Art. 1º - Fica instiuída, no âmbito do município de Ariranha, a Clínica-Escola para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Parágrafo único - A Clínica-Escola de que trata o *caput* fará parte da Rede Municipal de Ensino de Ariranha sob a coordenação da Diretoria Municipal de Educação em parceria com a Diretoria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Para fins de aplicabilidade da presente Lei, considera-se Clínica-Escola o estabelecimento destinado ao acolhimento, à assistência clínica e ao atendimento educacional especializado para Pessoas com TEA.

Art. 3º - Para efeitos desta Lei, seguindo a definição da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, será considerada Pessoa com TEA aquela portadora de síndrome clínica caracterizada por:

I - deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação social, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento; ou

II - padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J.: 51.840.643/0001-84

Rua: Barão do Rio Branco, 414 – Telefone: (17) 3576-1690 – CEP: 15.960-000
E-mail: camara@camaraariranha.sp.gov.br

Art. 4º - Com a finalidade de atender às necessidades dos alunos, bem como oferecer capacitação e treinamento para Educadores e profissionais em geral, a Clínica-Escola para Pessoa com TEA deverá desenvolver:

- I - currículos;
- II - métodos;
- III - técnicas; e
- IV - recursos educativos e organizacionais específicos.

Art. 5º - A Clínica-Escola para Pessoa com TEA terá as seguintes atribuições:

I - oferecer Atendimento Educacional Especializado (AEE) complementar ou suplementar ao Ensino Regular, de acordo com a necessidade de cada aluno e conforme as orientações contidas no Plano de Desenvolvimento individual (PDI);

II - promover a formação e a capacitação de profissionais especializados no atendimento às Pessoas com TEA;

III - prestar assistência multidisciplinar em Saúde, por meio de Projeto Terapêutico Singular (PTS) e de acordo com as necessidades de cada pessoa, utilizando profissionais das seguintes áreas:

- a) Psicologia;
- b) Fisioterapia;
- c) Nutrição;
- d) Terapia Ocupacional;
- e) Fonoaudiologia; e
- f) Neurologia.

IV - fomentar e desenvolver a Educação em TEA para a equipe profissional, a família e a população em geral;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J.: 51.840.643/0001-84

Rua: Barão do Rio Branco, 414 – Telefone: (17) 3576-1690 – CEP: 15.960-000
E-mail: camara@camaraariranha.sp.gov.br

V - fomentar a pesquisa científica, com ênfase nos estudos epidemiológicos tendentes a dimensionar a magnitude e as características do problema relativo ao TEA no município;
e

VI - incentivar o uso de recursos atualizados de tecnologias de informação e comunicação e de monitoramento de tratamentos;

Art. 6º - O PDI e o PTS deverão ser elaborados na Clínica-Escola pelos profissionais da Educação e da Saúde, respectivamente, de forma articulada, respeitando-se as competências e a habilidades gerais e específicas.

Art. 7º - Para atender às especificidades pedagógicas das Pessoas com TEA e garantir sua acessibilidade na escola, o PDI deve ser elaborado com base, ao menos, nos seguintes pressupostos:

I - ser produzido no início de cada ano letivo, com a participação dos Professores, da família e da gestão escolar;

II - ser trabalhado a partir da coleta de dados e da avaliação prévia dos perfis dos alunos e da família; e

III - identificar elementos facilitadores e barreiras que dificultam o processo de aprendizagem dos alunos.

Art. 8º - O PTS deverá ser elaborado em obediência aos seguintes preceitos:

I - a identificação das necessidades das Pessoas com TEA e de suas famílias, em seus contextos reais de vida, englobando diferentes dimensões;

II - o estabelecimento de metas de curto, médio e longo prazo; e

III - a sua revisão sistemática.

Art. 9º - A Clínica-Escola deve dispor de, no mínimo, instalações que proporcionem:

I – Salas de ensino destinadas às necessidades educacionais especiais dos alunos (Salas de Recursos Multifuncionais);



CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J.: 51.840.643/0001-84

Rua: Barão do Rio Branco, 414 – Telefone: (17) 3576-1690 – CEP: 15.960-000
E-mail: camara@camaraariranha.sp.gov.br

II – Salas de ensino destinados à capacitação e formação de equipe profissional da Clínica-Escola;

III – Consultórios para atendimento individual e em grupo;

IV - Sala de reunião;

V - Áreas ao ar livre; e

VI - Ambientes para atividades desportivas e culturais.

Art. 10 - Deverá haver encaminhamento médico para a realização do acolhimento e o tratamento na Clínica-Escola para Pessoa com TEA, o qual poderá ser providenciado pela família ou produzido pela própria equipe da Clínica-Escola.

Parágrafo único - Em qualquer dos casos descritos no *caput*, o aluno será submetido à avaliação para que sejam definidos o PTS e o PDI.

Art. 11 - O município de Ariranha poderá celebrar convênios, acordos, ajustes ou termos de parcerias com a União, os Estados, as Entidades Não Governamentais e as Instituições de Ensino Superior Privadas, visando ao cumprimento dos objetivos previstos nesta Lei.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

ARIRANHA, setembro de 2025